



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 868/2.001 – DE, 31 DE DEZEMBRO DE 2.001.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVO PROGRAMA NA LEI 809/2.000 - DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; BEM COMO, A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
(Construção de Centros Comunitários nos Bairros João de Barro e Santa Luzia).

Valdizete Martins Nogueira, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica incluído na Lei nº 809/2.000 – LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias, o seguinte Programa:

Programa – 81.02 - Construção de Centros Comunitários nos Bairros João de Barro e Santa Luzia.

Objetivo – Proporcionar aos Municípios maiores oportunidades de trabalho comunitário.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo de Jaciara, a abrir crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a corrigir déficit de programação, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão -	12	GABINETE DO PREFEITO	
Unid. Orç	07	SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
Função	15	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	
Programa	81	ASSISTENCIA	
Sub Programa	486	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
Projeto	3091	CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS	
Categoria Econômica			
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
	4110	Obras e Instalações	100.000,00
		TOTAL	100.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos convênio firmado com Fundo Nacional de Assistência Social.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM, 31 de dezembro de 2.001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Adm. Sup. e Planejamento.